



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 006/2025**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 031/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 006/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/02/2025 e encaminhado nesta mesma data para estas Comissões Permanentes, para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências, visando a transferência de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Assim sendo, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: "**compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...**", "**autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios**".

Também dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que:

"**Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:**

XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."

Como pode ser verificado, através da Lei Municipal nº 2.723, de 02 de dezembro de 2023 (LO-2025), foi estabelecido no orçamento municipal de 2025 a dotação orçamentária específica para realização de tal despesa, no valor de R\$ 420.000,00; portanto, a autorização para firmar o Termo de Colaboração com a citada entidade não se faz necessária, conforme dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, antes descrito.

Assim, quanto ao Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, quando já estabelecido no orçamento municipal de 2025 a dotação orçamentária específica para realização de tal despesa, a autorização para firmar o instrumento com a citada entidade não se faz necessária, conforme dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES. Portanto, não precisa o Poder Executivo de autorização do Legislativo para firmar o indigitado Termo com a APAE. A celebração deste ato sequer exige lei, na medida em que trata-se de ato de gestão, constituindo reserva da administração. A matéria apresentada neste sentido, procura partilhar responsabilidade, que é exclusiva do Executivo, com os senhores Vereadores, malferindo assim o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Este Relator ao analisar a presente matéria constata a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-FICA SUPRIMIDO O ART. 4º, RENUMERANDO-SE O ATUAL ART. 5º PARA ART. 4º, QUE PASSA A TER NOVA REDAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de fevereiro de 2025.

[Handwritten signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES.....RELATOR

[Handwritten signature]
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA....COM O RELATOR

